

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTICA

Relator: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 269/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que "Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nos locais e atendimento a crianças com TEA - Transtorno do Espectro Autista".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela ilegalidade.

Na sequência, esta Comissão de Justiça também se manifestou pela ilegalidade do PL, tendo em vista a vigência da Lei Municipal nº 10.245, de 4 de setembro de 2012, que "Dispõe sobre a política municipal de atendimento a pessoa com transtornos do espectro autista e dá outras providências", que já trata da matéria, e deveria ser alterada expressamente, nos termos da melhor técnica legislativa prevista pelo inciso IV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Agora, após deliberação em plenário, retorna o PL à Comissão de Justiça.

Sendo assim, ratificamos o parecer anterior ante a inexistência de mudança fática ou jurisprudencial sobre a matéria, sendo de rigor a observância da LC nº 95, de 1998, recomendando-se a inclusão expressa das intenções deste PL, dentro da Lei 10.245, de 2012.

Ante o exposto, o PL ainda padece de ilegalidade.

S/C., 13 de novembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÁÇÃO DOS PASSOS

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro